Proc. nº 234/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3851 *DE* 13 *DE* NOVEMBRO *DE* 2009.

Ementa: Dispõe sobre o prazo para fornecimento das carteiras de identificação dos estudantes pelas instituições de ensino de rede particular situadas no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Ficam as Instituições de Ensino de Rede Particular situadas no Município de Barra Mansa, obrigados a fornecer aos alunos regularmente matriculados em seus cursos, a carteira de identificação estudantil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo.

§ 1º - Aplicar-se-á o disposto no caput desta Lei aos estudantes dos ensinos médio e fundamental.

§ 2º - A primeira via da carteira de identificação estudantil de que trata este artigo, deverá ser fornecida aos alunos sem qualquer ônus.

Art. 2º - A carteira de identificação estudantil deverá conter, além da fotografia e do nome do aluno, as informações essenciais sobre o estudante e o curso em que está matriculado.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Marcelo

Digitalizado com CamScanner